



LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomasul

EDIÇÃO: 333

EDITADO EM: 12 / 07 / 2022

“Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 003/93, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

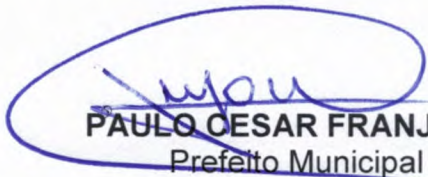
Art. 1º - A remuneração base do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, constante na Tabela n.º I, do Anexo II, Grupo Operacional I – Direção Chefia e Assessoramento, Símbolo DAS 08, da Lei Complementar n.º 003/93, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Tabela n.º I, do Anexo II;
Grupo Operacional I – Direção, Chefia e Assessoramento
Símbolo: D.A.S – Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Cargo	Qualificação/Requisito	Carga Horária	Total de Cargos	Remuneração
DAS-8	CONSELHEIRO TUTELAR	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	8H	05	R\$ 1998,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a modificação da tabela original, no que diz respeito à alteração conferida pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ**

Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº056/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 11 DE JULHO DE 2022*"Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 003/93, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração base do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, constante na Tabela n.º I, do Anexo II, Grupo Operacional I – Direção Chefia e Assessoramento, Símbolo DAS 08, da Lei Complementar n.º 003/93, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Tabela n.º I, do Anexo II;

Grupo Operacional I – Direção, Chefia e Assessoramento

Símbolo: D.A.S – Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Cargo	Qualificação/Requisito	Carga Horária	Total de Cargos	Remuneração
DAS-8	CONSELHEIRO TUTELAR	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	8H	05	R\$ 1998,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a modificação da tabela original, no que diz respeito à alteração conferida pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roseli Pini

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
TERMO ADITIVO 003/2021-PRORROGAÇÃO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 003/2021 –
PRORROGAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.179.976/0001-72, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, Paço Municipal, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, *Paulo Cesar Franjotti*, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 542.308, SSP/MS e do CPF nº 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Nioaque, 522, centro, na cidade de Japorá, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: VERONICA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, Casada, Recepcionista, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2071259, emitida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 059.208.121-41 residente e domiciliada no Assentamento Savana, nº179, no município de Japorá/MS, de agora em diante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Justificativa**

Reconhecem as partes a justificativa fundamentada para a pactuação do presente termo aditivo, em razão da inexistência de candidatos aprovados no concurso público 001/2019 para o cargo ocupado pelo CONTRATADA, o que justificou a celebração do contrato originário, tendo em vista a necessidade de prestação de serviço público eficiente e adequado na área da saúde pública municipal. Por sua vez, a prorrogação será apenas pelo prazo da realização do Concurso Público 001/2022, já autorizado pelo Decreto Municipal n.º 1.605, de 15 de junho de 2022, no qual está sendo ofertada vaga para o cargo preenchido temporariamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA**Objeto**

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo do contrato temporário por excepcional interesse público pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo a vigência prevista na **CLÁUSULA QUARTA** do instrumento original prorrogada até a data de 31/12/2022, ou até a nomeação e posse dos aprovados concurso público em andamento, o que ocorrer primeiro, mantidas as demais condições de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA**Ratificação das demais cláusulas**